



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.772/2002

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno situado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de cerealista.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, desta cidade, à empresa AGROPECUÁRIA QUATRO ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.836.606/0001-50, medindo 2.366,00 m<sup>2</sup> ( dois mil e trezentos e sessenta e seis metros quadrados), tratando-se do lote nº 07 da quadra nº 05 do loteamento, parte da área maior medindo 193.600 m<sup>2</sup> referente a matrícula 6.905 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com a seguintes divisas e confrontações: Ao Norte confronta com o lote nº 06 da quadra 05 do loteamento, ao Sul com a Rua Projetada G, ao leste com o lote nº 02 do loteamento e a Oeste com a Rua Projetada <sup>a</sup>

**Artigo 2º** - A presente cedência, tem por objetivo, a construção de barracão em alvenaria, medindo 500 m<sup>2</sup> para abrigar uma cerealista, especializada na produção de sementes de soja, num investimento inicial de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais), gerando de imediato 06 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - A empresa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

**Artigo 5º** - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após seis meses a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 ABRIL DE 2002

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL